



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº28/2021** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ALIMENTAÇÃO E CARTÕES REFEIÇÃO ELETRÔNICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501- B, Caminho das Arvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.865.775-15, portador da cédula de Identidade nº 2.329.286 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4454/2023,/CMR**, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho, datado de 17/11/2023, do Assessor Especial da Primeira Secretaria da **CONTRATANTE** para o Secretário de Coordenação Geral solicitando providências necessárias para a prorrogação do Contrato nº 28/2021, concernente à prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação e cartões refeição eletrônicos), de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do contrato original, apresentando justificativas;

**CONSIDERANDO** o contido no Despacho, datado de 21/11/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, o qual apresenta justificativas no sentido de que a **CONTRATADA** vem prestando os serviços de forma satisfatória, bem como da vantajosidade advindas da prorrogação do prazo de vigência contratual, em detrimento da instauração de novo procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** a concordância expressa pela empresa contratada, através de correspondência, datada de 16/11/2023, pertinente a prorrogação, inclusive mantendo as mesmas condições comerciais, inclusive no que se refere a taxa administrativa, em resposta ao despacho, via e-mail, do Assessor da Primeira Secretaria, em 15/12/2023;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONSIDERANDO** a solicitação em 22/11/2023 da CONTRATADA para a CONTRATANTE, pertinente a alteração do endereço, de acordo com a 39ª alteração e consolidação do Contrato Social da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** o informativo da Controladoria Geral do Poder Legislativo concernente à classificação orçamentária, datado de 22/11/2023, considerando que o orçamento de 2024, ainda não se encontra disponível para a execução da prorrogação deste contrato, cuja vigência inicia em 04/01/2024, em resposta ao Despacho, datado de 21/11/2023, da Secretaria de Coordenação Geral;

**CONSIDERANDO** o previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, respaldada no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, na solicitação do Assessor Especial da Primeira Secretaria, datada de 17/11/2023, de acordo com o artigo 85, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

As PARTES celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato Nº28/2021, o qual foi originado do Processo Administrativo nº 106/2021/SCG, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº017/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1 - A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **04/01/2024** e final **03/01/2025**.

2 - A alteração do endereço da CONTRATADA passando para Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, **Sala 2501- B**, Caminho das Arvores, Salvador/BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para o período de 12 meses, o valor global de até R\$1.448.717,59 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual, de desconto, fixo e irreeajustável, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) relativo à taxa de administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da classificação orçamentária de nº 01-01.01-2.001-3.3.90.39, de acordo com informação da Controladoria Geral do Poder





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

Legislativo - CGPL, datada de 22/11/2023, constante nos autos do Processo Eletrônico nº 4454/2023/CMR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA renovará a garantia de execução contratual nos termos da cláusula décima terceira do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atestar a nota fiscal referente ao primeiro pagamento, relativo aos serviços prestados, o fiscal do contrato exigirá a garantia que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual referida nesta cláusula só será liberada à CONTRATADA, após o término da execução do contrato

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 07 de dezembro de 2023.

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente por  
1. **CARLOS EMANUEL DE**  
**ALBUQUERQUE ALVES**  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Data: 07/12/2023 08:27

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/12/2023

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	2º TERMO ADITIVO - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/12/2023
Validade	11/12/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3CEA1150D3038B99645D7C59707802428FCC4F2BF8206048B5818AFFC1C3591A

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Contratadas
<b>Relacionamento</b>	42.194.191/0001-10 - NUTRICASH
<b>Representante</b>	CPF 506.865.775-15
<b>Henrique Avelino dos Anjos</b>	
<b>Ação:</b>	Assinado em 11/12/2023 11:10:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS <b>IP:</b> 172.71.234.49
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36 Edg/120.0.0.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XNOIE-RYBMX-FZAV9-DW01B**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.